

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Secretaria Municipal de Educação de Araguatins torna público, por meio desta chamada, as normas do processo de seleção de Assistentes Voluntários para atendimento ao **Programa Tempo de Aprender**.

Os candidatos aprovados e convocados serão voluntários por tempo determinado, com periodicidade de 8 (oito) meses.

As inscrições estarão abertas no período de **08 a 12 de novembro de 2021**. Os interessados poderão realizar inscrição nas Unidades Escolares de Zona Rural e Urbana correspondentes às vagas de interesse das 8h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

DAS INFORMAÇÕES

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (63) 991374422, na Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas participantes, que são:

- Escola Municipal Professora Nair Duarte;
- Escola Municipal Maria de Lourdes Milhomem Fernandes;
- Escola Municipal Vanor da Costa Parreão;
- Escola Municipal Vereador Guilherme Parente;
- Escola Municipal Aureliano José Ferreira;
- Escola Municipal Professora Djanira Rodrigues da Silva;
- Escola Municipal São Vicente Ferrer

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 08/11/2021

Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021
D.I.: CRC - TO 004284/O-1

naiz
Secretária Municipal de Educação
Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Mul de Educação
Decreto nº 110/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

EDITAL 001 /2021

A Secretaria Municipal de Educação de Araguaína Estado do Tocantins torna público o edital para a seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender instituído pela portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, art. 6º:

I- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II- contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV- impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA SELEÇÃO

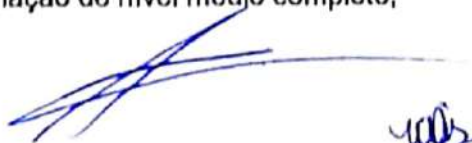
2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vaga para Assistente de Alfabetização voluntário do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Araguaína, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

I- Ser brasileiro;

II- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

III- Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;



IV- Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;

V- Graduado ou graduando, preferencialmente em pedagogia ou outras licenciaturas;

VI- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

3. DO PERFIL

3.1. Além dos requisitos acima são características desejáveis:

I- Liderança;

II- Capacidade de Comunicação e diálogo;

III- Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

IV- Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas.

V- Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização; Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;

3.2- O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Escolas Participantes do Programa, instituindo assim Comissão de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O Assistente de Alfabetização apoiará o Professor Alfabetizador nas Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

4.3. A atividade do Assistente de Alfabetização junto ao Professor Alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais por turma do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução Nº 06 de 20 abril de 2021, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.



4.4. Aos Assistentes de Alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas, em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

4.5. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao Professor Alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.6. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.7. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.8. São atribuições do assistente de alfabetização:

- I- Participar do planejamento e/ ou reuniões das atividades sobre o programa na escola;
- II- O assistente de alfabetização deverá cursar a formação on-line fornecido pelo MEC (Curso Práticas de Alfabetização) para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender.
- III- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- IV- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- V- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- VI- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VII- Acessar o sistema de monitoramento do Programa, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- VIII- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- IX- Realizar as formações indicadas pelo MEC e Secretaria Municipal de Educação.

4. DA AJUDA DE CUSTO

4.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº6, de 20 de abril de 2021 - MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização;

4.2. Os recursos de que trata o item 4.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;



4.3. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de *natureza voluntária* (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 150,00 por mês, por turma nas unidades escolares não vulneráveis e 300,00 por mês, por turma nas unidades escolares vulneráveis, qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (Alimentação e transporte);

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS / CARGA HORÁRIA

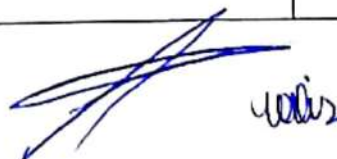
5.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino que foram contempladas com o recurso do Programa Tempo de Aprender;

5.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente;

5.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.

5.4. Serão disponibilizadas as vagas, carga horária para Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, conforme tabela abaixo:

Escola Municipal	Localização	Vagas	Turmas	Valor a receber por turma
CARGA HORÁRIA – 10H				
MARIA DE LOURDES	URBANA	2	7	300,00
DJANIRA RODRIGUES	RURAL	1	2	
GUILHERME PARENTE	RURAL	1	2	
CARGA HORÁRIA – 5H				
AURELIANO	RURAL	1	2	150,00
VANOR	URBANA	1	4	
NAIR DUARTE	URBANA	1	2	



SÃO VICENTE	URBANA	2	6	
-------------	--------	---	---	--

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato será feita na escola que pretende concorrer e implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

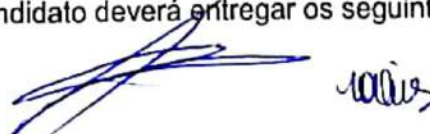
7. CRONOGRAMA

7.1. São etapas previstas no processo seletivo simplificado:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado no site oficial da prefeitura de Araguatins;	03/11/2021
Inscrições	08 à 12/11/2021
Análise e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo Profissional e Qualificação Técnica, por parte da Comissão Julgadora;	16 à 26/11/2021
Publicação do resultado preliminar	29/11/2021
Recursos	30/11 à 02/12
Resultado final	03/12/2021
Convocação	Fevereiro de 2022

7.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

7.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:



a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, disponibilizada pela Unidade Escolar.

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma ou Histórico atualizado de ensino médio ou superior.

VI - Declaração da Instituição de Nível Superior, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de cursos de formação continuada, na área da Educação, emitidas por órgãos competentes;

VII - Comprovante de cursos de formação continuada, na área da alfabetização, emitidas por órgãos competentes;

7.4. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão no direito de excluí-lo, caso comprove NÃO veracidade das informações.

7.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

7.6. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

7.7. Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima.

7.8. As inscrições serão analisadas pela Comissão Julgadora, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

7.9. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.

8. DA SELEÇÃO:

8.1. A Secretaria Municipal de Educação através da Comissão instituída pela Portaria nº 033, será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo, para seleção dos Assistentes de Alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

8.2. A seleção se dará contagem de títulos que será realizada através da análise de Currículo comprovado.



8.3. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

8.4. O candidato (a) a Assistente de Alfabetização poderá obter pontuação de 0 à 100 pontos de acordo com os critérios a seguir:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Diploma ou histórico de Licenciatura Plena em Pedagogia	20 pontos
Diploma de Pós-Graduação na Área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática.	10 pontos (até 1 diploma)
Declaração da Instituição de Ensino Superior para estudantes do Curso de Pedagogia a partir do 4º semestre.	10 pontos (até 1 diploma)
Diploma ou histórico de Graduação em outras Áreas da Educação.	10 pontos (até 1 diploma)
Diploma de Pós Graduação em outras Áreas da Educação.	10 pontos (até 1 diploma)
Diploma ou histórico de Ensino Médio.	05 pontos
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática.	2 pontos por curso (até 5 cursos)
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da Educação.	1 ponto por curso (até 5 cursos)
CURRÍCULO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação no Magistério Público ou Privado, no Ensino Fundamental (1º a 5º ano).	2 pontos por ano (até 5 anos)
Experiência comprovada como assistente em turmas de alfabetização.	10 pontos

[Handwritten signature]

TOTAL GERAL

PONTUAÇÃO

9. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E

CURRÍCULO PROFISSIONAL

9.1 – Todas as declarações e cópias dos documentos referentes à Formação Acadêmica e Currículo Profissional deverão ser entregues no ato da inscrição.

Documentos comprobatórios:

9.1.1 - Graduado (a) em licenciatura plena em Pedagogia: Diploma ou histórico reconhecido pelo MEC.

9.1.2 – Cursista (Graduando) de licenciatura plena em Pedagogia: Declaração recente (até um mês) emitida pela faculdade/universidade, afirmando que o candidato (a) é aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de Pedagogia. Obrigatório constar o semestre que o candidato (a) está cursando;

9.1.3 - Pós-graduação: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso, emitida pela faculdade/universidade;

9.1.4 - Cursos de Extensão: Certificado original, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

9.1.5 - Tempo de serviço no Magistério: Declaração emitida pela Unidade Escolar, Secretaria de Educação ou Diretoria Regional de Ensino, na qual conste a função exercida e o período de exercício;

9.1.6 - Serão contabilizados como tempo de serviço no Magistério a atuação como professor regente, professor auxiliar e professor eventual.

9.1.7 - Serão contabilizados como tempo de serviço atuação como assistentes em turmas de alfabetização e monitor de letramento;

10. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1. Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I- Tempo de licenciatura em Pedagogia.

II- Tempo de experiência na alfabetização como regente;

III- Tempo de experiência na alfabetização como assistente, monitor, professor auxiliar, e professor eventual.

10.2. Persistindo o empate, a escolha será feita mediante sorteio.

10.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação;

10.4. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

10.5. O início das atividades do Assistente de Alfabetização está condicionado ao recebimento do recurso do Governo Federal e planejamento da SEMED.

11. DA LOTAÇÃO

11.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção.

11.2. Os candidatos classificados, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

11.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

12. DO RESULTADO

12.1. O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Araguatins através de publicação no site oficial da prefeitura de Araguatins (<https://www.araguatins.to.gov.br/>) e (<https://semedaraguatins.com.br/>).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, para o Programa Tempo de Aprender.

13.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

13.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar e do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização;



13.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso;

13.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

- I- Não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa;
- II- Prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

13.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguatins Tocantins.


Ulissevania Sales da Silva
Secretária Mul. de Educação
Decreto nº 110/2021

Dirigente Municipal de Araguatins


Aquiles Pereira de Sousa
Prefeito Municipal